

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços no XXXX/2026 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a Prefeitura de Ponta Porã-MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 79.900-000, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, inscrita no CNPJ/MF no 03.434792/001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado, Raquel Lageano Quintino CPF/MF nr828.432.871-20, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas Mateus Souza Rodrigues de Abreu, CPF/MF 074.804.961-41 e de outro lado XXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador (a) do RG no XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF no xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no XX-XXXXXX/2026, obedecido o disposto no Edital nº 001/2026 e com fundamento no art. xx “caput” da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) CONTRATADO (A), para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no ____/2026

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/2026 a XX/XX/2026, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) CONTRATADA (O) perceberá o valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal no 8666/93 ou 14.133/21, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) CONTRATADO(A) e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 3201

Atividades 13.392.0069.2389.0000

Natureza de despesa:3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) CONTRATADO (A):

- I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº ____ /2026, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATANTE:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

I – Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) CONTRATADO (A) observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas. III – Suspensão:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;

2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

3. quando o (a) CONTRATADO (A) já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) CONTRATADO (A) desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção ao (a) CONTRATADO (A), sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) CONTRATADO (A).

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/21.

CLAUSULA NONA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Eder Rubens da Silva , matrícula no 135 e como suplente o servidor João Evanio Borba Caetano , matrícula no 5862, para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ponta Porã-MS, XX de XXXXXXX de 2026.